



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 05/2025

RECEBIDO

Em 18 / 03 / 2025

Amanda Brito

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a partir da extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a revogação da Lei Municipal nº 313, de 20 de junho de 2026, e a consequente criação da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, extinguindo a atual **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH**. A alteração tem como objetivo ampliar e fortalecer as políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades sociais da população, garantindo maior abrangência e efetividade na execução das ações municipais.

A denominação "Assistência Social" confere uma identidade mais clara e alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pelo **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, promovendo maior integração com as políticas públicas federais e estaduais. Além disso, a nova nomenclatura reflete mais adequadamente a amplitude das ações desenvolvidas, indo além do conceito de desenvolvimento social para incluir um espectro mais abrangente de serviços, como a proteção básica e especial, a garantia de direitos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade.

A criação da SEMAS permitirá uma maior **capacidade de planejamento, captação de recursos e implementação de programas sociais**, alinhando a gestão municipal às boas práticas adotadas em outras



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

localidades. A mudança proporcionará também **maior clareza na comunicação com a população**, facilitando o acesso aos serviços e tornando mais evidente a função institucional da Secretaria.

Dessa forma, a presente proposta não apenas aprimora a estrutura organizacional da administração pública municipal, mas também fortalece o compromisso do município com a assistência social como um direito essencial e um instrumento de promoção da cidadania e do bem-estar social.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando um atendimento mais eficiente e abrangente à população.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Projeto de Lei Nº. 05/2025, de 17 de março de 2025.

RECEBIDO

Em 18 / 03 / 2025

Amersoni Indaiá

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a partir da extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 313, de 20 de junho de 2016, para extinguir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH.

Art. 2º. Fica criada, por meio desta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em substituição à Secretaria extinta pelo art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. As dotações orçamentárias destinadas, no exercício financeiro de 2025, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH serão automaticamente transferidas para usufruto da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, durante o ano vigente.

Art. 4º. Para o cumprimento dos fins legais, o Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (LDO) e a Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA) deverão adotar a nomenclatura "Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS" em substituição à "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH".



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS contará, em sua estrutura organizacional, com as seguintes Gerências Executivas, lideradas cada uma por um Gerente Executivo próprio, cujas atribuições estão assim definidas:

I – Gerência Executiva da Proteção Social Básica:

- a) Coordena a implantação dos serviços socioassistenciais de proteção básica.
- b) Supervisiona os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- c) Promove a articulação com organizações comunitárias.
- d) Acompanha famílias em situação de vulnerabilidade social.
- e) Gerencia os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- f) Monitora indicadores de vulnerabilidade social do município.
- g) Estabelece parcerias com outros órgãos públicos e privados para a promoção das políticas da proteção social básica.

II – Gerência Executiva da Proteção Social Especial:

- a) Coordena serviços de média e alta complexidades da assistência social, de acordo com a modalidade, definida a partir do porte do município.
- b) Supervisiona os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).
- c) Atende populações em situação de violação de direitos graves e risco social.
- d) Desenvolve políticas de atendimento a famílias e indivíduos em vulnerabilidade extrema.
- e) Implementa medidas protetivas a crianças, adolescentes e idosos.
- f) Apoia vítimas de violência e exploração.
- g) Monitora a execução de serviços especializados.

III – Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial:

- a) Monitora e avalia as demandas da política de assistência social.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- b) Elabora diagnósticos sociais municipais.
- c) Sistematiza informações sobre os serviços socioassistenciais.
- d) Identifica perfis das famílias atendidas.
- e) Planeja estratégias de prevenção à vulnerabilidade social.
- f) Elabora relatórios de indicadores sociais.
- g) Assessora as demais gerências na tomada de decisão baseada em dados.

IV – Gerência Executiva de Gestão do Trabalho e Recursos Humanos:

- a) Gerencia a política de capacitação dos servidores da SEMAS.
- b) Desenvolve planos de carreira para os profissionais da assistência social.
- c) Administra recursos humanos da Secretaria.
- d) Propõe políticas de qualificação e formação continuada em serviço.
- e) Organiza eventos de formação e treinamentos.
- f) Monitora a eficiência da equipe técnica.
- g) Articula parcerias para qualificação profissional.

V – Gerência Executiva de Cidadania e Promoção da Igualdade:

- a) Desenvolve políticas públicas para inclusão social.
- b) Promove direitos da população LGBTQIAPN+.
- c) Fortalece políticas de equidade de gênero e raça.
- d) Implementa campanhas de conscientização cidadã.
- e) Estabelece parcerias com entidades da sociedade civil.
- f) Acompanha iniciativas de combate à desigualdade.
- g) Promove a participação social na formulação de políticas públicas.

VI – Gerência Executiva de Programas e Benefícios Socioassistenciais:

- a) Coordena a concessão de benefícios eventuais.
- b) Supervisiona a execução do Bolsa Família.
- c) Articula com órgãos gestores de benefícios.
- d) Monitora impactos sociais dos programas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

- e) Realiza busca ativa de famílias elegíveis.
- f) Planeja novas estratégias de atendimento.
- g) Garante transparência na gestão de benefícios.

VII – Gerência Executiva de Planejamento e Qualificação das Políticas Municipais de Assistência Social:

- a) Desenvolver o planejamento estratégico da SEMAS.
- b) Integra a política de assistência social ao planejamento municipal.
- c) Monitora execução orçamentária.
- d) Articula a captação de recursos.
- e) Realiza avaliação periódica dos planos e projetos.
- f) Garante transparência na gestão financeira.
- g) Fomenta estudos e pesquisas na área social.

VII – Gerência Executiva de Políticas de Habitação e de Atenção à População de Rua:

- a) Planeja, coordena e executa políticas públicas de habitação de interesse social, articulando ações com os demais órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil para garantir moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade;
- b) Elabora e acompanha programas de atendimento à população em situação de rua, assegurando a oferta de serviços socioassistenciais que promovam a reinserção social e o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e trabalho;
- c) Gere e supervisiona os equipamentos e serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua, como Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), abrigos e unidades de acolhimento, garantindo a qualidade do atendimento prestado;
- d) Promove ações intersetoriais com as políticas de saúde, segurança pública, assistência social e direitos humanos, visando o fortalecimento



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- da rede de proteção e o atendimento integral da população em situação de rua e em situação de vulnerabilidade habitacional;
- e) Acompanha e monitora as condições de moradia da população em situação de risco social e vulnerabilidade habitacional, propondo medidas para minimizar os impactos da precariedade habitacional e prevenindo o agravamento das situações de desabrigo;
 - f) Articula-se com o Conselho Municipal de Habitação e demais instâncias participativas, garantindo o controle social e a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas de habitação e atenção à população em situação de rua;
 - g) Gerencia o acesso a programas habitacionais e medidas de regularização fundiária, priorizando o atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade e promovendo a inclusão social por meio do acesso à moradia adequada;
 - h) Promove capacitações e ações de sensibilização para servidores públicos, técnicos e sociedade civil, fortalecendo a rede de atendimento e disseminando informações sobre os direitos da população em situação de rua e as políticas de habitação social;
 - i) Elabora relatórios, diagnósticos e estudos técnicos sobre a realidade da população em situação de rua e a demanda habitacional do município, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em dados concretos e necessidades reais da população.

VIII – Gerência Executiva de Políticas para Mulheres e de Proteção das Minorias

- a) Elabora, coordena e implementa políticas públicas para mulheres, visando a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher.
- b) Desenvolve e apoia ações de combate à violência doméstica, oferecendo suporte às vítimas e articulando redes de atendimento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- c) Promove programas de capacitação e qualificação profissional para mulheres, incentivando o empreendedorismo feminino e a inclusão no mercado de trabalho.
- d) Estimula a participação das mulheres em espaços de decisão e liderança, fortalecendo sua representatividade em diversas áreas.
- e) Articula parcerias com órgãos públicos e privados para garantir a implementação de políticas de equidade de gênero.
- f) Realiza campanhas educativas e eventos de conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância da igualdade de gênero.
- g) Desenvolve políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos das minorias, incluindo grupos historicamente marginalizados.
- h) Garante a inclusão social e econômica de populações vulneráveis, como LGBTQIAPN+, povos tradicionais, imigrantes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários.
- i) Combate à discriminação e ao preconceito, promovendo ações de sensibilização e combate a discursos de ódio.
- j) Apoiar iniciativas culturais e educacionais que valorizem a diversidade e a identidade dos grupos minoritários.
- k) Articula redes de apoio e atendimento especializado para vítimas de discriminação e violência.
- l) Monitora e fiscaliza o cumprimento de leis e políticas públicas voltadas à proteção das minorias e das mulheres.
- m) Cria espaços de escuta e diálogo para que as demandas das minorias sejam reconhecidas e atendidas pela gestão pública.

Art. 6º. São princípios norteadores das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

- I. **Universalidade do Acesso:** Garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- II. Proteção Integral: Assegurar a proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo direitos e promovendo a dignidade.
- III. Equidade e Justiça Social: Priorizar ações que reduzam desigualdades sociais e promovam a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade.
- IV. Participação e Controle Social: Estimular a participação da comunidade na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas de assistência social.
- V. Intersetorialidade: Integrar políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e segurança alimentar para uma atuação mais eficaz.
- VI. Descentralização e Territorialização: Promover a descentralização das ações para garantir atendimento próximo às comunidades, respeitando as especificidades locais.
- VII. Prevenção e Atendimento Humanizado: Priorizar ações preventivas e garantir atendimento qualificado, acolhedor e respeitoso às pessoas atendidas.
- VIII. Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: Desenvolver programas e serviços que incentivem a convivência familiar e comunitária como forma de proteção social.
- IX. Transparência e Eficiência na Gestão Pública: Garantir a boa gestão dos recursos públicos, com prestação de contas e avaliação contínua dos serviços prestados.
- X. Respeito à Diversidade e Direitos Humanos: Assegurar que todas as ações e programas respeitem as diferenças culturais, étnicas, de gênero e religiosas, promovendo a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS coordenará, através da Gerência Executiva de Programas e Benefícios



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Socioassistenciais, a concessão de benefícios eventuais e prezará pelos seguintes princípios nesta atividade:

I. Critérios de Elegibilidade e Comprovação de Necessidade

- a) Os benefícios eventuais serão concedidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou risco social, mediante avaliação socioeconômica realizada por assistente social.
- b) A comprovação da necessidade será feita por meio de documentos e visitas domiciliares, quando necessário, garantindo que os recursos sejam destinados a quem realmente precisa.

II. Finalidade e Destinação Específica

- a) Os benefícios devem atender situações emergenciais, como nascimento, morte, calamidade pública e vulnerabilidade temporária, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.
- b) O auxílio poderá ser concedido na forma de bens, serviços ou valores financeiros, sempre visando garantir o mínimo existencial e a dignidade dos beneficiários.

III. Transparência e Controle Social

- a) A SEMAS manterá registros detalhados das concessões, assegurando a transparência na destinação dos recursos e permitindo auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle.
- b) A concessão dos benefícios deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo a participação social na formulação e no monitoramento da política de benefícios eventuais.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS como órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, responsável pela administração e aplicação dos recursos destinados ao



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

financiamento da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes princípios:

- I. Legalidade: Garantir que a gestão dos recursos do FMAS seja realizada em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- II. Universalidade do Atendimento: Assegurar que os recursos sejam destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, sem discriminação de qualquer natureza.
- III. Transparência e Controle Social: Disponibilizar informações claras sobre a arrecadação, destinação e aplicação dos recursos, garantindo a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na fiscalização e controle.
- IV. Eficiência e Razoabilidade: Otimizar a aplicação dos recursos, priorizando ações e serviços que gerem maior impacto na proteção social da população.
- V. Equidade e Justiça Social: Garantir que os recursos do FMAS sejam aplicados de forma a reduzir desigualdades sociais e promover a inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade.
- VI. Descentralização e Territorialização: Viabilizar o acesso da população aos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando as particularidades de cada território do município.
- VII. Sustentabilidade Financeira: Assegurar a correta alocação dos recursos para garantir a continuidade e ampliação das ações de assistência social de forma responsável e sustentável.
- VIII. Participação e Controle Democrático: Fortalecer a participação da sociedade civil na definição de prioridades e estratégias de aplicação dos recursos do FMAS, respeitando os princípios da gestão participativa.
- IX. Planejamento e Monitoramento: Desenvolver mecanismos de planejamento estratégico e monitoramento contínuo dos programas e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

serviços financiados pelo FMAS, garantindo eficácia e qualidade na execução das ações.

- X. Integralidade e Intersetorialidade: Promover a articulação da Assistência Social com outras políticas públicas, como Saúde, Educação, Habitação e Trabalho, visando um atendimento integrado e humanizado à população.

Art. 9º. O trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) será realizado de forma intersetorial e articulada com os conselhos municipais, garantindo a efetivação dos direitos sociais e a implementação de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade. Para tanto, a SEMAS atuará em cooperação com os seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): para a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a participação da sociedade civil na definição das diretrizes e no controle social dos serviços prestados pelo município;
- II. Conselho Tutelar do Município: para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, assegurando o atendimento e o acompanhamento de famílias em situação de risco social, bem como a articulação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): para a formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, bem como a deliberação sobre a aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI): para a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando a implementação de políticas de proteção social, inclusão e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

envelhecimento ativo, além da fiscalização dos serviços voltados a esse público;

- V. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM): para o fortalecimento das políticas públicas de equidade de gênero, combate à violência contra a mulher e garantia dos direitos sociais, econômicos e políticos das mulheres no município;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD): para a promoção da inclusão, acessibilidade e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando o acesso aos serviços de assistência social, educação, saúde, trabalho e demais políticas públicas voltadas a esse grupo;
- VII. Conselho Municipal de Habitação (CMH): para a articulação de ações voltadas ao direito à moradia digna, priorizando o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e garantindo a interseção entre as políticas de assistência social e habitação para a promoção da inclusão social.

Parágrafo único. A atuação intersetorial entre a SEMAS e os conselhos municipais será pautada na cooperação técnica, no compartilhamento de informações, no planejamento conjunto de ações e na definição de estratégias para a implementação de políticas públicas eficazes, garantindo a participação social e a transparência na gestão das políticas assistenciais do município, e será estendida a outros conselhos do campo de abrangência da assistência social que vierem a ser criados no município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, além dos Gerentes Executivos, mencionados no Art. 5º desta Lei, será comandada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e pelo(a) Secretário(a) Executivo Municipal de Assistência Social.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, conforme Lei Municipal nº. 508, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional